

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 385, DE 3 DE MAIO DE 1961

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Taquaritinga (SERM-TAQUARITINGA) e dá outras providências.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Taquaritinga (SERM-TAQUARITINGA), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea g do art. 7º da Lei 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-TAQUARITINGA terá a seguinte organização:

I-Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II-Órgãos executivos:

a) Diretoria;

b) Seção de Obras Rodoviárias.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM-TAQUARITINGA será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) o Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;**
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-TAQUARITINGA;**
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-TAQUARITINGA;**
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-TAQUARITINGA;**
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-TAQUARITINGA;**
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;**
- g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inolu**

sive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

- b) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Diretor do SEM-TAQUARITINGA;
- c) Um representante do comércio;
- d) um representante da agricultura e pecuária;
- e) um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SEM-TAQUARITINGA terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes do DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SEM - TAQUARITINGA antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito

de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SEM-TAQUARITINGA e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Taquaritinga os cargos em comissão de Diretor e Administrador Geral, ambos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos a serem fixados oportunamente.

§ único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação por função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Taquaritinga destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SEM-TAQUARITINGA.

§ único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Taquaritinga para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SEM-TAQUARITINGA, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SEM-TAQUARITINGA subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos

técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SEM-TAQUARITINGA serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

Artigo 9º - A Seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SEM-TAQUARITINGA mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Taquaritinga atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anualmente, o SEM-TAQUARITINGA será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artigo 11 - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal deixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 3 de maio de 1961.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de maio de 1961.

.....
Fluval Lima
SECRETÁRIO